



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016**  
**Processo Administrativo nº 028/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos) e Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, e legislação complementar.

**DATA: 28/06/2016**

**HORÁRIO:** 10hs:00min

**LOCAL:** SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ)

**ENDEREÇO:** Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) - no link: Licitações;

**E-mail para esclarecimentos:** [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)

**Telefone:** (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CRMV-RJ Nº 03/2016

Processo Administrativo nº 028/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal com autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº. 5.517/68, com sede localizada na Rua da Alfândega, 91 - 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20070-003, inscrito no CNPJ sob o nº42.147.611/0001-07, torna público que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais Decretos e normas pertinentes e ainda, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, DIVULGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VISANDO ATENDER À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO CRMV-RJ DENOMINADA “CASA DO MÉDICO VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA”, em Sessão Pública, sob a condução e julgamento do Pregoeiro, devidamente auxiliado pela sua Equipe de Apoio, todos designados pela **Portaria CRMV-RJ nº 04/2016**. O presente Edital encontra-se disponível aos interessados no site do CRMV-RJ [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br).

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, COM ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, DIVULGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VISANDO ATENDER À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO CRMV-RJ DENOMINADA “CASA DO MÉDICO VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA”, conforme descrições e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

**1.1.1.** Estima-se a realização de até 08 (oito) eventos com a atividade “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”, pelo período de 12 (doze) meses, sendo estes eventos: exposições agropecuárias, feiras, leilões ou demais eventos do setor, em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, períodos e locais descritos no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar** deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2. Não poderão participar** do Pregão Presencial as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-RJ;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Empresas que não possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- e) Empresas que mantenham servidor do quadro do Contratante, ativo ou inativo, a menos de 5 (cinco) anos, ocupante de cargo em comissão e Dirigente do CRMV-RJ, assim como de cônjuges, parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau, para atuar no âmbito do presente contrato.

**2.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**

**2.3.1.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

**2.3.2.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.3.3.** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, exigidos nesta licitação, não ficando o CRMV-RJ, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.3.4.** As licitantes que não queiram assistir à sessão pública de abertura dos envelopes, no dia e hora no preâmbulo deste edital, deverão encaminhar suas Propostas de Preços e Documentos para Habilitação, certificando-se de que sejam recebidas até aquele prazo.

**2.4. Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123, alterada pela Lei Complementar nº 147/14:**

**2.4.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for **declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

período, a critério do CRMV-RJ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRMV-RJ convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

**2.4.4.** A regularidade fiscal é condição indispensável para assinatura do contrato.

**2.4.5.** Será aceita “Certidão Positiva com efeitos de Negativa” nos termos do artigo 206 do CTN - Código Tributário Nacional.

**2.4.6.** Serão aceitas certidões extraídas da internet, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

**2.4.7.** As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo Cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada conforme dispuser o órgão expedidor.

**2.4.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**2.4.9.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, a sua apresentação em desacordo com o exigido no edital ou com o prazo de validade vencido, implicará na automática inabilitação da licitante.

**2.4.10.** A qualquer momento o CRMV-RJ poderá realizar diligência para solicitar documentos que comprovem a situação de microempresa e empresa de pequeno porte, situação em que a licitante deverá apresentar a declaração de enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

**2.4.11.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

**2.4.12.** A licitante, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais, ficará sujeita às sanções previstas neste edital.

**2.4.13.** As empresas que optaram pela condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar-se como tais nos termos do **ANEXO V (Modelo de Declaração de ME ou EPP)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.2. Na Sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o proponente/representante deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade, no original, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, bem como documento que o credencie a participar deste procedimento de licitação.

3.3. O proponente, no momento do credenciamento, deverá apresentar também:

a) Como documento válido de credenciamento será aceito instrumento particular de procuração (conforme **modelo constante do ANEXO II – Credenciamento/Procuração Particular**) com firma reconhecida em tabelionato ou instrumento público de procuração assinado pelo representante legal.

b) Qualquer dos instrumentos, particular ou público, deverá ser acompanhado de:

**b.1.)** cópia autenticada do respectivo o ato constitutivo da empresa ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declaração expressa de atendimento pleno aos requisitos exigidos nesta Licitação (**Modelo constante do ANEXO IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação**), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02;

d) A declaração de condição de ME/EPP (**Modelo constante do ANEXO V – Declaração de Condição de ME ou EPP**);

3.3. A presença do licitante, representante legal ou credenciado é **obrigatória** para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação (Art. 4º, inc. VI e VIII da Lei Federal nº 10.520/02).

3.4. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela empresa licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
E ABERTURA DA LICITAÇÃO**

4.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverão ser entregues dentro de envelopes distintos, fechados, lacrados (colados) e indevassáveis, numerados, contendo em sua parte externa, além da razão social e do endereço da Licitante, as seguintes indicações:

4.1.a)

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social e CNPJ da licitante  
Pregão Presencial CRMV-RJ nº \_\_\_\_/2016

4.1.b)

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social e CNPJ da licitante  
Pregão Presencial CRMV-RJ nº \_\_\_\_/2016

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A “Proposta de Preços” deverá ser acondicionada no ENVELOPE Nº 01, identificado conforme descrito no “item 4.1.a” deste edital.

5.2. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá ser impressa em 01 (uma) via, digitada ou datilografada devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e inclusive no modelo da proposta de preços (ANEXO VII) contendo obrigatoriamente as seguintes especificações, sob pena de desclassificação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail), Identificação do nome, profissão, número do CPF e do número da Carteira de Identidade (RG), órgão expedidor e cargo do representante legal;

b) Dados Bancários, contendo as seguintes informações: Nome do banco, nome e código da agência;

c) Proposta de Preços especificando detalhadamente o serviço/fornecimento ofertado, discriminando, ainda, o preço global, em moeda corrente nacional, ou seja, em Real (R\$), com (duas) casas após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

- d) Devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para prestação do serviço/fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive taxas e impostos para a entrega dos materiais, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- f) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento;
- g) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse em contratar por parte do CRMV-RJ, está poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;
- h) A falta de data e/ou rubrica da Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE LEGAL presente na sessão pública e com poderes para esse fim;
- i) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- j) Fica reservado ao CRMV-RJ o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado;
- l) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto não previsto em lei;
- m) As empresas licitantes deverão utilizar o **ANEXO VII- Modelo de Proposta de Preços** deste edital, para a formulação de suas propostas, complementando as informações, caso necessário.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 02**, identificado conforme o descrito no "item 4.1.b." deste edital.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas NUMERADAS e RUBRICADAS por representante legal da empresa licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pelo Pregoeiro no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

**6.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:**

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (**PGFN**);
- d) Prova de regularidade com **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente), ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da proponente);

**6.2.3. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas atestada por:**

- a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

**6.2.4. Qualificação Técnica atestada por:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, expedidas por pessoas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

jurídicas de direito público ou privado, elaborado em papel timbrado da empresa emitente, que ateste que a licitante prestou ou presta à declarante serviço.

**6.2.5. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:**

a) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

6.3. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo do **ANEXO VI** deste edital.

6.4. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades legais, quanto a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste edital.

**6.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:**

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

6.6. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na **CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), **CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

6.7. Os Documentos de Habilitação exigidos neste Pregão só poderão ser apresentados em original ou, ainda, em cópia autenticada por cartório competente, e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

6.8. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

6.9. Todos os documentos deverão estar em vigor durante a realização do Processo Licitatório, e na subsequente contratação.

6.10. A regra supra não se aplica à Certidão Negativa de Falência e Concordata, cuja data de validade seja a mesma da sua data de emissão ou que não estabeleça prazo para a sua validade, não podendo, entretanto ter transcorrido mais de 60 (sessenta) dias entre a emissão deste documento e a abertura do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

<b>7. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>
--

7.1. No local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta, pelo Pregoeiro, a Sessão Pública destinada ao credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.2. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento e em seguida, em envelopes separados, a “Proposta de Preços” e os “Documentos de Habilitação”.

7.3. O Pregoeiro procederá à conferência dos documentos de credenciamento dos interessados e fará a devida verificação e lavratura em ata.

7.4. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as “Propostas de Preços” e classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.5. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

7.9. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11

**7.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não tiver estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.15. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

7.16. Nas situações previstas nos “itens 7.9, 7.10 e 7.13”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.17. Declarada à vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer no final da sessão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso de forma expressa (escrita) na sede do CRMV-RJ, sito na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 8hs às 16hs, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002.

7.18. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no final da sessão deste pregão, implicará em decadência e preclusão desse direito da Licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à Licitante vencedora imediatamente.

7.19. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, na sede do CRMV-RJ, no horário das 8h30min às 16h.

7.21. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, o ordenador de despesa do CRMV-RJ, poderá homologar este procedimento de Licitação e determinar a contratação com a Licitante vencedora.

7.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada, por menor preço global.

7.23. Após o encerramento dos lances e conhecida a vencedora do certame, a mesma deverá apresentar a Comissão Permanente de Licitação ou diretamente a Pregoeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a **PROPOSTA READEQUADA** ao lance vencedor, nos moldes do **ANEXO VII** deste Edital.

7.24. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.25. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 8. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame, qualquer pessoa poderá enviar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br).

8.2. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, protocolada de forma expressa (escrita) na sede do CRMV-RJ, por representante legal devidamente qualificado, sito na Rua da Alfândega, 91- 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, das 8hs às 16hs, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Anexo I do Decreto Federal n.º 3.555/00 e da Resolução CFMV n.º. 591/92, sendo vedada a Impugnação via e-mail ou fac-símile (fax).

8.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação do CRMV-RJ decidir sobre petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

## 9. DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta do elemento de despesa n.º: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.038 – Locação de bens móveis de outras naturezas**, com dotação orçamentária destacada para este fim.

9.2. O custo da presente licitação estimado pelo CRMV-RJ é de R\$ 130.133,33 (cento e trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser considerado pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor Requisitante junto às empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo n.º 28/2016.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do objeto contratado será IRREAJUSTÁVEL.

10.2. Poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

## 11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o presente Processo Licitatório, após a devida comunicação à Licitante vencedora, será firmado Contrato (**ANEXO VIII – Minuta de Contrato - Organização de Eventos**) entre as partes, nos termos da proposta apresentada e do presente edital. O não comparecimento da Licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação para retirada e assinatura do contrato implicará em preclusão de direito, podendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

o CRMV-RJ aplicar-lhe as penalidades cabíveis na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e condições deste edital.

**11.2.** É facultado ao CRMV-RJ, quando a Licitante vencedora, embora devidamente convocada, não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e a vinculação à proposta da Licitante vencedora, para fazê-lo, examinada quanto ao objeto e ao valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, ser negociado diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, nos termos do inciso II do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente, da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e neste edital.

**11.2.1** A recusa injustificada ou tácita da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, decaindo do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** A VIGÊNCIA do Contrato será de 12 (doze) meses IMPRORROGÁVEIS a contar de sua assinatura.

**11.4.** Os documentos exigidos no “**item 6**” e seus itens deverão estar válidos na data da contratação, mantendo essas condições durante toda a execução do contrato, obrigando-se a adjudicada a reapresentá-los caso suas validades tenham se esgotado entre a sessão de abertura da Licitação e o término da vigência do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** A forma e as condições de pagamento são as constantes na **MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII**.

## 13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1** - Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3** - Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4** - Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6** - Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** - Fizer declaração falsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**13.2.** Para os fins do item nº “13.1.5”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.1.** Para condutas descritas nos itens nos “13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**13.3.** Para os fins dos itens nos “13.1.2 e 13.1.3”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.1.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do serviço e/ou fornecimento, exceto a prevista na alínea “d”.

**13.4.** O retardamento da execução previsto no item nº “13.1.2”, estará configurado quando a CONTRATADA:

**13.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias corridos contados da data da assinatura;

**13.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.5.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

## 14. DA RESCISÃO

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**14.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

**14.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

**14.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**14.1.3.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente no processo.

**16.3.** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CRMV-RJ tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

**16.3.1.** Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora, o CRMV-RJ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta licitação.

**16.4.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**16.5.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

16.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente regular da Administração.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

17.2. Cópia do presente edital poderá ser obtida no site [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), link: **Licitação** ou na sede do CRMV-RJ, nos dias úteis, das 08 às 16 horas.

17.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Credenciamento/Procuração Particular
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de Condição de M.E. ou E.P.P.
Anexo VI	Modelo de Declaração de que não Emprega Menores
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preços/Comercial
Anexo VIII	Minuta do Contrato

Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de dinamizar as ações do Conselho e melhorar a comunicação dos diversos setores administrativos da entidade com os profissionais Médicos Veterinários, Zootecnistas e empresas registradas, bem como os demais usuários; Considerando a importância das feiras e exposições agropecuárias, leilões e eventos afins, para os profissionais e respectivo mercado de trabalho; e considerando a importância da valorização e engrandecimento das profissões, o plenário do CRMV-RJ criou normas relativas à “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”, ação itinerante do CRMV-RJ que tem como atividades específicas: (a) Participar de feiras, exposições agropecuárias e eventos afins, nos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro; (b) Promover a integração dos profissionais com o setor agropecuário e criadores, bem como outros setores cuja finalidade seja de interesse da medicina veterinária e da zootecnia; (c) Promover reuniões administrativas, reuniões técnicas, encontros e palestras para os profissionais e demais usuários da entidade; (d) Prestar atendimento administrativo aos profissionais e usuários da entidade.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, operacionalização e execução de evento, com acompanhamento, suporte logístico e equipe de apoio, fornecimento de infraestrutura, mobiliário, equipamentos e acessórios, divulgação, conservação e limpeza, visando atender à realização da atividade itinerante do CRMV-RJ denominada “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”.

2.1.1. Estima-se a realização de até 08 (oito) eventos com a atividade “**Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista**”, pelo período de 12 (doze) meses, sendo estes eventos: exposições agropecuárias, feiras, leilões ou demais eventos do setor, em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.2. Os serviços serão prestados na forma, condições e especificações descritas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DA CASA DO MÉDICO VETERINÁRIO E DO ZOOTECNISTA - DEFINIÇÃO

3.1.1. Atividade itinerante que tem como objetivo dinamizar as ações do Conselho, melhorar a comunicação dos diversos setores administrativos da entidade com os profissionais e usuários; promover a integração dos profissionais com o setor agropecuário e criadores, bem como outros setores cuja finalidade seja de interesse da medicina veterinária e da zootecnia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

promover reuniões administrativas, reuniões técnicas, encontros e palestras para os profissionais e demais usuários da entidade.

**3.1.2.** Atividade realizada em exposições agropecuárias, feiras, leilões e demais eventos de interesse das profissões nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro.

19

### **3.2. DAS EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, FEIRAS, LEILÕES E AFINS**

**3.2.1.** O CRMV-RJ poderá participar de até 08 (oito) eventos com a atividade “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”, pelo período de contrato 12 (doze) meses, sendo estes eventos: exposições agropecuárias, feiras, leilões ou demais eventos do setor, em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

### **3.3. DA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**3.3.1.** O CRMV-RJ comunicará a empresa contratada quais os eventos e o período em que pretende participar com a atividade “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”.

**3.3.2.** A empresa contratada se responsabilizará por disponibilizar espaço para o CRMV-RJ nos eventos, em local compatível com a atividade, arcando com possíveis custos com a locação do espaço, no interior do recinto da realização do evento, se for o caso.

**3.3.3.** A empresa contratada deverá providenciar as autorizações e licenças necessárias para a participação do CRMV-RJ nos eventos, inclusive as exigidas pelos órgãos públicos, de segurança e de fiscalização.

### **3.4. DA DIVULGAÇÃO**

**3.4.1.** A empresa contratada deverá promover a divulgação através de até 100 (cem) chamadas na principal rádio da cidade/região que sediará o evento, durante os 5 (cinco) dias que antecedem o início das atividades da “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista” e durante o evento, com texto sob a responsabilidade do CRMV-RJ.

**3.4.2.** A empresa contratada deverá divulgar através do serviço de sonorização do evento, a presença da “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”, bem como a sua programação.

**3.4.3.** A empresa contratada deverá inserir a logomarca do CRMV-RJ em todas as comunicações enviadas para criadores e afins; inserir nas placas e troféus de premiação; inserir nos cones de sinalização; inserir nos coletes de uso dos peões e competidores das pistas de competições dos equinos e bovinos e equipe organizadora; inserir nas camisas e jaquetas de uniformes da equipe organizadora.

### **3.5. DA INFRAESTRUTURA E MOBILIÁRIO**

**3.5.1.** A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) ESTANDE, com as seguintes características:

- a) Medida: 5m de frente x 5m de profundidade x 2,5m de altura;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- b) Paredes montadas em sistema de perfis modulares, painéis TS brancos, apoiado em estrutura de alumínio octanorm, com meia parede em vidro e uma porta de acesso;
- c) Piso forrado com carpete grafite;
- d) Logomarca do CRMV-RJ adesivada na parte interna e externa do estande;
- e) A montagem do estande deve ser realizada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início das atividades do CRMV-RJ no local do evento, sendo de responsabilidade do CRMV-RJ comunicar com antecedência a programação da atividade à empresa contratada;
- f) A desmontagem do estande deve ser realizada após encerramento das atividades do CRMV-RJ no local do evento;

**3.5.2.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (duas) mesas retangulares, medindo 90 cm x 60 cm, com a logomarca do CRMV-RJ adesivada no tampo;

**3.5.3.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 01 (uma) mesa redonda medindo 1m de diâmetro, com a logomarca do CRMV-RJ adesivada no tampo;

**3.5.4.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 06 (seis) cadeiras com encosto, sem braço, assento acolchoado;

**3.5.5.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (dois) sofás de dois lugares.

### **3.6. DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

**3.6.1.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 01 (um) condicionador de ar de 10.000 BTU's ou 12.000 BTU's, com baixo nível de ruído;

**3.6.2.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 06 (seis) lâmpadas fluorescentes brancas ou similares;

**3.6.3.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 01 (um) bebedouro com galão de água;

**3.6.4.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (duas) lixeiras;

**3.6.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar acesso à internet no estande durante o período do evento, salvo os casos de indisponibilidade de infraestrutura local;

**3.6.6.** A instalação dos equipamentos e acessórios deve ser realizada pela empresa contratada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início das atividades do CRMV-RJ no local do evento.

### **3.7. DO ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO**

**3.7.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para atender demanda do CRMV-RJ durante o evento, bem como profissionais técnicos para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

3.7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar credenciais de acesso nos recintos dos eventos realizados à equipe do CRMV-RJ.

### 3.8. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

3.8.1. A empresa contratada deverá realizar limpeza e conservação do estande, mobiliário e equipamentos durante o período do evento.

### 3.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.9.1. A empresa contratada será responsável pela montagem, desmontagem e transporte de todo o material, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, os encargos sociais tributários; saúde, hospedagem, transporte, seguro pessoal, segurança pessoal, alimentação, remuneração, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e comerciais devido a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste termo de referência, que eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo o CRMV-RJ de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

3.9.2. A empresa contratada será responsável por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços.

3.9.3. A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos.

3.9.4. A empresa contratada será responsável durante todo o período do evento pela manutenção e pela substituição de materiais de estrutura sob sua responsabilidade, quando defeituosos, principalmente os que comprometerem a segurança dos usuários, devendo estar com os serviços diários de manutenção e substituição de materiais à disposição.

3.9.5. Todas as medidas e dimensões devem atender a legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas aqui não citadas.

3.9.6. Constatada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a empresa contratada se obrigará a saná-las imediatamente.

3.9.7. Quaisquer marcas ou referências apresentadas neste Termo de Referência servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

FORA DO ENVELOPE

ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

22

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO PARTICULAR

Empresa:

CNPJ:

Na pessoa do Sr.(a) \_\_\_\_\_ (sócio/representante legal na forma do contrato social/estatuto), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_, autoriza o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da RG. n.º \_\_\_\_\_ (apresentar o original no certame), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do **Pregão nº.03/2016**, a ser realizado no CRMV-RJ, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, respondendo, assim, pela representada, podendo acordar, renunciar, discordar, transigir, inclusive ofertando lances verbais de preços durante a realização do referido certame (se for o caso), firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata receber em devolução documentação pertencente à empresa outorgante, agindo sempre em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, conforme **“item 3”** do instrumento convocatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa:

CNPJ:

Declara sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

FORA DO ENVELOPE

ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO

Empresa  
CNPJ

DECLARA sob as penas impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Licitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º. 10.520/2002 e que manterá esta condição durante o período da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Obs:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, conforme “**item 3**” do instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

FORA DO ENVELOPE

ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 46 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 ( ).

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Obs:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, conforme “item 3” do instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

ANEXO VI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

26

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida  
pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído  
pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL  
(em papel timbrado da licitante)

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
prestação de serviços, objeto do **Pregão nº 03/2016**.

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_  
Valor Global da proposta (por extenso): \_\_\_\_\_  
Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Obs: mínimo de 60 – sessenta dias)

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Nome da Agência: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal  
RG Nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	Valor unitário (R\$) por Evento	Valor total (R\$) por Evento
<b>Total..... (R\$)</b>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

ANEXO VIII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
Proc. Administrativo nº 28/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRMV-RJ E AEMPRESA\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, DIVULGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VISANDO ATENDER À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO CRMV-RJ DENOMINADA “CASA DO MÉDICO VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA”.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ)**, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, CÍCERO, CRMV-RJ nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a Prestação de Serviços, que se regerá pela lei nº 8.666/93, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, no Processo Administrativo nº 28/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, considerando a dotação orçamentária prevista nos elementos despesa nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.038 – Locação de bens móveis de outras naturezas**, com dotação orçamentária destacada para este fim, e a disponibilidade financeira para tal, na forma e condições que enunciam:

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 28/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, DIVULGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VISANDO ATENDER À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO CRMV-RJ DENOMINADA “CASA DO MÉDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA”, em regime de empreitada por preço global, conforme o ANEXO I – Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 03/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 03/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**3.1. DAS EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, FEIRAS, LEILÕES E AFINS**

3.1.1. O CRMV-RJ poderá participar de até **08 (oito) eventos** com a atividade “**Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista**”, pelo período de contrato 12 (doze) meses, sendo estes eventos: exposições agropecuárias, feiras, leilões ou demais eventos do setor, em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**3.2. DA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

3.2.1. O CRMV-RJ comunicará a empresa contratada quais os eventos e o período em que pretende participar com a atividade “**Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista**”.

3.2.2. A empresa contratada se responsabilizará por disponibilizar espaço para o CRMV-RJ nos eventos, em local compatível com a atividade, arcando com possíveis custos com a locação do espaço, no interior do recinto da realização do evento, se for o caso.

3.2.3. A empresa contratada deverá providenciar as autorizações e licenças necessárias para a participação do CRMV-RJ nos eventos, inclusive as exigidas pelos órgãos públicos, de segurança e de fiscalização.

**3.3. DA DIVULGAÇÃO**

3.3.1. A empresa contratada deverá promover a divulgação através de até 100 (cem) chamadas na principal rádio da cidade/região que sediará o evento, durante os 5 (cinco) dias que antecedem o início das atividades da “**Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista**” e durante o evento, com texto sob a responsabilidade do CRMV-RJ;

3.3.2. A empresa contratada deverá divulgar através do serviço de sonorização do evento, a presença da “**Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista**”, bem como a sua programação.

3.3.3. A empresa contratada deverá inserir a logomarca do CRMV-RJ em todas as comunicações enviadas para criadores e afins; inserir nas placas e troféus de premiação; inserir nos cones de sinalização; inserir nos coletes de uso dos peões e competidores das pistas de competições dos equinos e bovinos e equipe organizadora; inserir nas camisas e jaquetas de uniformes da equipe organizadora.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

### **3.4. DA INFRAESTRUTURA E MOBILIÁRIO**

**3.4.1.** A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) ESTANDE, com as seguintes características:

- a) Medida: 5m de frente x 5m de profundidade x 2,5m de altura;
- b) Paredes montadas em sistema de perfis modulares, painéis TS brancos, apoiado em estrutura de alumínio octanorm, com meia parede em vidro e uma porta de acesso;
- c) Piso forrado com carpete grafite;
- d) Logomarca do CRMV-RJ adesivada na parte interna e externa do estande;
- e) A montagem do estande deve ser realizada com antecedência mínima de **4 (quatro) horas do início das atividades do CRMV-RJ no local do evento**, sendo de responsabilidade do CRMV-RJ comunicar com antecedência a programação da atividade à empresa contratada;
- f) A desmontagem do estande deve ser realizada após encerramento das atividades do CRMV-RJ no local do evento;

**3.4.2.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (duas) mesas retangulares, medindo 90 cm x 60 cm, com a logomarca do CRMV-RJ adesivada no tampo;

**3.4.3.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 01 (uma) mesa redonda medindo 1m de diâmetro, com a logomarca do CRMV-RJ adesivada no tampo.

**3.4.4.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 06 (seis) cadeiras com encosto, sem braço, assento acolchoado.

**3.4.5.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (dois) sofás de dois lugares.

### **3.5. DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

**3.5.1.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 01 (um) condicionador de ar de 10.000 BTU's ou 12.000 BTU's, com baixo nível de ruído;

**3.5.2.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 06 (seis) lâmpadas fluorescentes brancas ou similares;

**3.5.3.** A empresa contratada deverá equipar e instalar no estande 01 (um) bebedouro com galão de água;

**3.5.4.** A empresa contratada deverá equipar o estande com 02 (duas) lixeiras;

**3.5.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar acesso à internet no estande durante o período do evento, salvo os casos de indisponibilidade de infraestrutura local;

**3.5.6.** A instalação dos equipamentos e acessórios deve ser realizada pela empresa contratada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início das atividades do CRMV-RJ no local do evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**3.6. DO ACOMPANHAMENTO, SUPORTE LOGÍSTICO E EQUIPE DE APOIO**

**3.6.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para atender demanda do CRMV-RJ durante o evento, bem como profissionais técnicos para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados.

**3.6.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar credenciais de acesso nos recintos dos eventos realizados à equipe do CRMV-RJ.

**3.7. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

**3.7.1.** A empresa contratada deverá realizar limpeza e conservação do estande, mobiliário e equipamentos durante o período do evento.

**3.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.8.1.** A empresa contratada será responsável pela montagem, desmontagem e transporte de todo o material, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, os encargos sociais tributários; saúde, hospedagem, transporte, seguro pessoal, segurança pessoal, alimentação, remuneração, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e comerciais devido a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste termo de referência, que eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo o CRMV-RJ de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

**3.8.2.** A empresa contratada será responsável por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços.

**3.8.3.** A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos.

**3.8.4.** A empresa contratada será responsável durante todo o período do evento pela manutenção e pela substituição de materiais de estrutura sob sua responsabilidade, quando defeituosos, principalmente os que comprometerem a segurança dos usuários, devendo estar com os serviços diários de manutenção e substituição de materiais à disposição.

**3.8.5.** Todas as medidas e dimensões devem atender a legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas aqui não citadas.

**3.8.6.** Constatada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a empresa contratada se obrigará a saná-las imediatamente.

**3.8.7.** Quaisquer marcas ou referências apresentadas neste Termo de Referência servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do elemento de despesa nº nº: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.038 – **Locação de bens móveis de outras naturezas**, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE solicitará por escrito, a prestação dos serviços objeto deste contrato, sob demanda, de acordo com o período de cada evento.

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização do evento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses IMPRORROGÁVEIS, contado de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além da execução dos serviços, descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** obriga-se a:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

a.1.) O preposto (art. 68, da Lei nº 8.666/93) deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;

a.2.) Apresentar **nome e telefone de um profissional** para responder pela execução dos serviços (preposto – art. 68, Lei nº 8.666/93), o qual deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos e outras que por ventura venham a ser criadas.

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

- e) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto contratado;
- h) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Arcar com as despesas relativas às mercadorias, infraestrutura e apoio logístico necessário à organização dos eventos;
- j) Responsabilizará por disponibilizar espaço para o CRMV-RJ nos eventos, em local compatível com a atividade, arcando com possíveis custos com a locação do espaço, no interior do recinto da realização do evento, se for o caso.
- l) Deverá providenciar as autorizações e licenças necessárias para a participação do CRMV-RJ nos eventos, inclusive as exigidas pelos órgãos públicos, de segurança e de fiscalização;
- m) Providenciar as autorizações e licenças necessárias para a participação do CRMV-RJ nos eventos, inclusive as exigidas pelos órgãos públicos, de segurança e de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual;
- b) Comunicar por escrito à CONTRATADA quais os eventos e o período em que pretende participar com a atividade “Casa do Médico Veterinário e do Zootecnista”;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com as especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- h) encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço(s) aprovado(s), correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada(s);
- i) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito pelo CRMV-RJ através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia do mês após a realização de cada evento, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, mediante aprovação do funcionário designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

9.1.1. Os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados após a realização de cada evento, em favor da CONTRATADA, em reais (R\$) e no valor corresponde ao preço constante da proposta apresentada de acordo com as quantidades de serviços efetivamente entregues, incluindo o fornecimento de mercadorias, infraestrutura e apoio logístico.

9.1.2. Em caso de não realização de um ou mais eventos, não serão devidos os pagamentos pelos mesmos por esta Autarquia.

9.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, o número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

9.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação dos serviços prestados, estes não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**9.7.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

**9.7.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**9.7.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**9.7.4.** Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**9.8.** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**9.9.** O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

**9.10.** Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE</b>
--------------------------------------

**10.1.** O valor do objeto contratado será IRREAJUSTÁVEL.

**10.2.** Poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

12.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 - Apresentar documentação falsa;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Falhar na execução do contrato;

13.1.4 - Fraudar na execução do contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 - Cometer fraude fiscal;

13.1.7 - Fizer declaração falsa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**13.2.** Para os fins do item nº “13.1.5”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.1.** Para condutas descritas nos itens nos “13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**13.3.** Para os fins dos itens nos “13.1.2 e 13.1.3”, será aplicada multa nas seguintes condições:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.1.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do serviço e/ou fornecimento, exceto a prevista na alínea “d”.

**13.4.** O retardamento da execução previsto no item nº “13.1.2”, estará configurado quando a CONTRATADA:

**13.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias corridos contados da data da assinatura;

**13.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.5.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.